



## RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 33/22-CPL/PMSG

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0011

**OBJETO:** TRATA-SE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0011 para locação do imóvel de propriedade da senhora ANTÔNIA MARIA MIRANDA DE ANDRADE NEVES destinado ao funcionamento do DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, perfazendo o valor da locação mensal em R\$ 1.800,00 (Um mi e oitocentos reais) no período de 10 meses. Perfazendo o valor anual em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ✓ Oofício Nº 063/2022 - DAF/DGE/SEMED acompanhado de justificativa, termo de referência, solicitação de despesa e laudo de avaliação para locação do imóvel, fls. 01 a 11 dos autos;
- ✓ Solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária para o custeio das despesas com a contratação da locação, fl. 12 dos autos;
- ✓ Informação do Departamento Contábil da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação para cobertura dos custos da despesa com a contratação, fl. 13 dos autos;
- ✓ Solicitação de despesa Nº 20220303001, fl. 14 dos autos;
- ✓ Declaração de adequação orçamentaria e financeira, fl. 16 dos autos;
- ✓ Termo de autorização de abertura de licitação, fl. 17 dos autos;
- ✓ Juntada do ato de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 18 a 24 dos autos;
- ✓ Termo de autuação do processo administrativo Nº 33/22-CPL/PMSG, convocação e juntada de documentos do proprietário e do imóvel, fls. 23 a 224 dos autos;
- ✓ Juntada de documentos do proprietário e do Imóvel, fls. 25 a 31 dos autos;
- ✓ Termo de dispensa de licitação nº 7/2022-0011, contendo a fundamentação legal para a dispensa de licitação, justificativa para a contratação, razão para a escolha do imóvel e justificativa do preço, fls. 32 a 34 dos autos;
- ✓ Minuta de contrato, fls. 35 a 43 dos autos;



✓ Parecer jurídico, fls. 45 a 49 dos autos;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária, verificam-se nos autos, o laudo de vistoria, registro fotográfico, laudo de avaliação e documentação do imóvel apresentada pelo locador, preenchendo assim os requisitos necessários para a locação.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação da locação e para a escolha do locador acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária na dotação do Fundo Municipal de Educação para a cobertura das despesas, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

Verificada a conformidade processual para realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0011 para locação de imóvel, Fica faltando a ratificação da Dispensa de Licitação, pela autoridade competente, assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Na oportunidade, alerta para a necessidade da publicação dos extratos da Dispensa de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, paragrafo 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, anexo III, da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, 04 de Julho de 2014. inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2014, bem como da necessidade de designação do fiscal do contrato.

Finalizando, declaro que o presente processo de Dispensa de Licitação, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, portanto em ordem, sendo a via ou cópia dos atos que faltam para a conclusão da Dispensa de Licitação, juntadas aos autos e informado ao Controle Interno.

Considerando a necessidade urgente da Locação, após a formalização dos atos necessários para a conclusão da Dispensa de Licitação, o processo encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 08 de Março de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto 020/2021